DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12165/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11508/2015
PROTOCOLO	: 1606073
ÓRGÃO	:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORD. DE DESPESAS	:JOENILDO DE SOUSA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.074/2014
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	:CONTEXTO ARTES E EVENTOS LTDA. EPP.
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 24.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO. TERMO ADITIVO. REGULAR. 3ª FASE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 01.074/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***Contexto Artes e Eventos LTDA. EPP.***, objetivando a prestação de serviços de clipping eletrônico, com valor contratual no montante de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS – 1628/2016.

Igualmente, o 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1628/2016 e Decisão Singular DSG-G.MJMS - 13069/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 3º Termo Aditivo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise ANA – 6ICE - 49024/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR– 1ª PRC – 21650/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da referida alteração contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Aditamento:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	12/05/2015	25/05/2015	28/05/2015	+ 12 meses	**08/06/2016**	201
2° T. Aditivo	08/06/2016	17/06/2016	20/06/2016	+ 12 meses	**08/06/2017**	279
3° T. Aditivo	26/05/2017	09/06/2017	21/06/2017	+ 12 meses	**08/06/2018**	314

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	12/05/2015	25/05/2015	28/05/2015	24.000,00	**R$ 48.000,00**	201
2° T. Aditivo	08/06/2016	17/06/2016	20/06/2016	24.000,00	**R$ 72.000,00**	280
3° T. Aditivo	26/05/2017	09/06/2017	21/06/2017	24.956,88	**R$ 96.956,88**	314

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando a manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Pela ***REGULARIDADE*** do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01.074/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise da integralidade da execução financeira (3ª fase).

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK